

LICENÇA PRÉVIA

Nº 2022-177226/TEC/LP-0048
Data de Validade: 25/10/2024

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, com fundamento na Lei complementar Estadual - LCE nº. 272, de março de 2004 e suas posteriores alterações, Legislação Federal e ainda consubstanciado no Parecer Técnico constante nos autos, expede este **Ato Administrativo** ao Empreendedor infraidentificado, sob as condições abaixo relacionadas, cujo descumprimento implicará falta de natureza grave, acarretando a suspensão automática do presente documento.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO

| | |
|--|--|
| Nome do Empreendedor | MUNICIPIO DE CAICO |
| CPF/CNPJ | 08.096.570/0001-39 |
| I.E.: | |
| Proprietário do Empreendimento: | |
| Endereço do Empreendedor: | Av. Coronel Martiniano, nº 993, Centro, Município de Caicó/RN. |
| Endereço do Empreendimento: | Sítio Riacho do Meio, Rodovia RN 118 - Km 16, Zona de Expansão Urbana, Município de Caicó/RN. |
| Caracterização do Empreendimento: | Viabilidade ambiental para a implantação do Complexo Industrial de Serviços e Comércio do Seridó (CISCOM) , em área total de 49,97 ha , localizado nas coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000: 713.034,30 mE; 9.290.949,45 mN. |

CONDICIONANTES

1. O IDEMA aprova através deste ato administrativo, a viabilidade ambiental solicitada pelo empreendedor, cuja veracidade das informações apresentadas, os estudos, projetos e demais documentos subscritos por esses, são de sua total responsabilidade, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. Em caso de constatação de dados falsos, enganosos ou capazes de indução ao erro, esta Licença fica automaticamente anulada;
2. O empreendedor fica ciente de que a presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas, cujo cumprimento deve ser integral, ressaltando-se a necessidade de comunicação prévia de qualquer alteração a este Instituto. Esta Licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, porventura exigidos pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal;
3. O empreendedor deve cumprir todas as obrigações acordadas no Termo de Ajustamento de Conduta Aditivo – TAC, celebrado entre a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó, a Prefeitura Municipal de Caicó e o IDEMA.
4. O empreendedor deve apresentar no pedido da Licença de Instalação – LI, o Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA de acordo com o Termo de Referência elaborado por este Instituto.
5. O empreendedor não poderá realizar qualquer intervenção na área do empreendimento, passível de supressão de vegetação natural, antes da emissão da Autorização de Supressão de Vegetação, via SINAFLOOR, e da Licença de Instalação para implantação do empreendimento;

6. O empreendedor deve apresentar no pedido de Licença de Instalação - LI, além das informações constantes na Relação de Documentos Básicos e Instruções Técnicas do IDEMA, os seguintes documentos:

a) Comprovação do abastecimento de água: Outorga no caso em que se opte pelo poço; contrato com o carro-pipa ou até declaração de viabilidade da CAERN caso seja a fornecedora da água;

b) Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRS contemplando os resíduos gerados na construção do empreendimento – RCC, conforme diretrizes e conteúdo mínimo estabelecido na Lei 12.305/2010, na resolução CONAMA 307/2002 e demais legislações relacionadas;

c) Declaração de viabilidade para coleta de resíduos sólidos comuns, emitida pela Prefeitura Municipal de Caicó/RN;

d) Testes de infiltração (absorção do solo) nos padrões estabelecidos em norma, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente assinada pelo profissional responsável;

e) Estudos de Sondagem e reconhecimento do solo, conforme os padrões estabelecidos em norma, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente assinada pelo profissional responsável;

7. O empreendedor deverá apresentar no pedido de Licença de Instalação – LI, Certidão emitida pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte – DER/RN, informando que não se opõe ao uso dessa área, e que estão sendo atendidos os limites legais de área não-edificável ao longo das rodovias;

8. O empreendedor fica ciente que deve implementar medidas sustentáveis, que promovam a arborização do espaço público, com o plantio de espécies preferencialmente nativas, de porte arbóreo e adequado ao contexto ambiental local, proporcionando a geração de um microclima favorável à utilização deste espaço;

9. O Empreendedor fica ciente de que deve comunicar à empresa responsável pela execução das obras do empreendimento, que o Canteiro de Obras é objeto de uma Autorização Especial – AE, devendo estar de acordo com as normas técnicas e de controle ambiental, principalmente com relação ao sistema de esgotamento sanitário, gestão e destino final dos resíduos sólidos;

10. O empreendedor deve publicar a concessão desta Licença no Diário Oficial do Estado e em periódico de grande circulação, devendo encaminhar cópia comprobatória a este Instituto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento desta Licença;

11. O empreendedor deve no prazo de 90 (noventa) dias, colocar a placa indicativa do empreendimento licenciado, conforme modelo disponível no site www.idema.rn.gov.br/, acessando o menu "Licenciamento", opção "Documentação Exigida", item nº 16 "Publicação de Licença Ambiental em Placa (1)". A demonstração do cumprimento desta condicionante deve ser feita ao IDEMA através de registro fotográfico;

12. A presente licença tem validade de 2 (dois) anos a partir da data da ciência do interessado, sendo que a implantação do empreendimento ou atividade somente será possível após a obtenção das correspondentes licenças e autorizações que permitam a intervenção na área.

Natal(RN), 25/10/2022